



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para implantação de solução completa de infraestrutura de telecomunicações destinada à melhoria das condições de cobertura do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Distrito de Guarapuã, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos, execução das fundações, fornecimento e montagem de torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 metros, sistema de repetição de radiofrequência, antenas, cabeamento, infraestrutura elétrica, aterramento, equipotencialização, SPDA, dispositivos de proteção, instalação, integração, configuração, comissionamento, testes e documentação técnica final.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

1.5 - O prazo máximo para execução integral do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação decorre da necessidade de enfrentar uma deficiência de infraestrutura de comunicação existente no Distrito de Guarapuã, Município de Dois Córregos/SP, que atualmente não dispõe de cobertura de telefonia móvel celular em 100% de seu território. Persistem áreas do Distrito nas quais a população não dispõe de sinal adequado do Serviço Móvel Pessoal - SMP, situação que representa importante limitação ao acesso a um meio de comunicação amplamente utilizado para atividades pessoais, profissionais, comerciais e de prestação de serviços.

2.2 - A ausência ou insuficiência de cobertura de telefonia móvel interfere diretamente no cotidiano da população de Guarapuã. A impossibilidade ou dificuldade de realizar e receber chamadas, enviar mensagens e utilizar serviços que dependem de conexão móvel prejudica a comunicação entre moradores, familiares, trabalhadores, produtores rurais, comerciantes, prestadores de serviços e demais usuários, especialmente nas áreas atualmente não atendidas ou atendidas de forma insuficiente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.3 - A deficiência de cobertura também produz reflexos sobre atividades profissionais e econômicas desenvolvidas no Distrito. A comunicação móvel constitui ferramenta utilizada rotineiramente para contato com clientes, fornecedores, transportadores, empresas, empregadores e demais agentes econômicos, além de possibilitar o acesso a aplicativos e serviços digitais utilizados nas atividades comerciais, administrativas e produtivas. A existência de áreas sem sinal, portanto, pode dificultar a comunicação e reduzir a eficiência das atividades desenvolvidas pela população local.

2.4 - A limitação da cobertura de telefonia móvel também pode dificultar o acesso da população a serviços e recursos digitais que integram a vida cotidiana. Atualmente, dispositivos móveis são utilizados não apenas para comunicação telefônica, mas também para acesso à internet, aplicativos de mensagens, serviços bancários, autenticações, plataformas digitais, serviços públicos, informações, serviços de transporte e diversas outras funcionalidades. A ausência de cobertura adequada em parte do território limita o aproveitamento desses recursos pela população atingida.

2.5 - A melhoria da cobertura assume ainda especial relevância para a comunicação em situações que demandem contato imediato. Em localidades nas quais o sinal de telefonia móvel é inexistente ou insuficiente, a população pode enfrentar dificuldades para estabelecer comunicação com familiares, vizinhos, serviços públicos e serviços de emergência. A existência de infraestrutura que permita ampliar as condições de cobertura representa, nesse contexto, importante medida para melhorar as possibilidades de comunicação da população em situações cotidianas e emergenciais.

2.6 - A deficiência de cobertura também afeta moradores e trabalhadores que necessitam se deslocar ou permanecer em áreas mais afastadas do núcleo urbano do Distrito, incluindo áreas rurais e locais destinados ao desenvolvimento de atividades produtivas. Nesses locais, a comunicação móvel pode assumir papel ainda mais relevante, considerando as distâncias existentes e a necessidade de comunicação com familiares, equipes de trabalho, fornecedores, clientes, serviços públicos e demais pessoas ou instituições.

2.7 - A contratação pretendida possui, portanto, caráter de interesse público diretamente relacionado à melhoria das condições de vida e de comunicação da população de Guarapuã. A implantação de infraestrutura destinada à melhoria da cobertura do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá criar condições para ampliar o acesso da população à comunicação móvel e aos serviços que dela dependem, contribuindo para reduzir uma limitação de infraestrutura atualmente existente no Distrito.

2.8 - A solução pretendida não se limita à instalação de uma estrutura física isolada, mas compreende a implantação de infraestrutura completa destinada a possibilitar a melhoria da cobertura do SMP. Para tanto, deverão ser fornecidos e executados, de forma integrada, os elementos necessários ao funcionamento da solução, incluindo projetos, fundações, torre metálica de telecomunicações, sistema de repetição de radiofrequência, antenas, cabeamento, infraestrutura elétrica, aterramento, equipotencialização, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, dispositivos de proteção, instalação, integração, configuração, testes, comissionamento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.9 - A contratação mostra-se necessária porque a manutenção da atual situação significa a continuidade de uma deficiência que afeta diretamente parte da população do Distrito. A implantação da infraestrutura pretendida busca proporcionar melhores condições de comunicação para os moradores de Guarapuã, favorecendo o contato entre pessoas, o desenvolvimento das atividades profissionais e econômicas, o acesso a serviços digitais e a comunicação em situações que exijam contato imediato.

2.10 - A solução deverá ser desenvolvida considerando as características efetivamente verificadas no local de implantação, mediante os levantamentos e estudos técnicos necessários, bem como a elaboração dos projetos executivos pertinentes. A adequada definição das soluções de engenharia e telecomunicações será necessária para que a infraestrutura implantada seja compatível com as condições do local e possa atender aos objetivos estabelecidos pela Administração, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

2.11 - A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, em razão da natureza multidisciplinar da solução, que envolve infraestrutura civil, estrutural, elétrica e de telecomunicações, bem como equipamentos e sistemas que deverão funcionar de forma integrada. A contratação deverá contemplar os materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, serviços, instalação, integração, configuração, testes, comissionamento e demais providências necessárias à entrega da solução em condições de funcionamento.

2.12 - Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de cobertura do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Distrito de Guarapuã, que atualmente não possui sinal de telefonia móvel em 100% de seu território, situação que impõe limitações concretas à população. A implantação da infraestrutura pretendida constitui medida destinada a ampliar as possibilidades de comunicação dos moradores e usuários do Distrito, contribuindo para o acesso aos serviços de comunicação e recursos digitais, para o desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e produtivas e para a melhoria das condições de comunicação em situações cotidianas e emergenciais, atendendo, assim, a uma necessidade concreta de infraestrutura e de interesse público da população de Guarapuã.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A solução será composta, no mínimo, pelos seguintes conjuntos, de forma integrada e compatível entre si, abrangendo todos os materiais, equipamentos, serviços e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura destinada à melhoria das condições de cobertura do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Distrito de Guarapuã:

I - Engenharia e infraestrutura: levantamentos e estudos técnicos necessários, projetos executivos das disciplinas aplicáveis, fundações, torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 (vinte) metros, suportes, ferragens, sistemas de fixação, infraestrutura para instalação dos equipamentos e proteção física da área de implantação;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

II - Infraestrutura elétrica e proteção: infraestrutura necessária à alimentação elétrica dos equipamentos e sistemas, incluindo entrada e distribuição de energia, quadro de proteção e distribuição, dispositivos de proteção contra surtos - DPS, aterramento, equipotencialização, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA e demais componentes necessários à proteção das pessoas, da estrutura, dos equipamentos e das instalações;

III - Sistema de radiofrequência: sistema de repetição de radiofrequência compatível com a arquitetura técnica definida para a solução, incluindo, conforme aplicável, unidade de repetição, antena doadora direcional, antenas servidoras, cabos coaxiais de baixa perda, conectores, jumpers, protetores de RF, suportes, elementos de fixação e demais acessórios necessários à interligação e ao adequado funcionamento do sistema;

IV - Implantação e integração: transporte, montagem, instalação, interligação, integração e configuração da torre, equipamentos, antenas, sistemas de radiofrequência, infraestrutura elétrica e demais componentes da solução, incluindo todos os serviços e materiais necessários à entrega da infraestrutura em condições de funcionamento;

V - Comissionamento: realização de inspeções, medições, ajustes, testes funcionais e de estabilidade dos sistemas implantados, incluindo, conforme aplicável à solução e às características da rede atendida, verificações de voz, dados, uplink, downlink e demais parâmetros técnicos pertinentes, bem como avaliação da cobertura nos pontos definidos no Estudo Técnico Preliminar; e

VI - Documentação técnica: entrega dos projetos executivos, memoriais e especificações técnicas, relatórios e registros dos serviços executados, fichas técnicas dos equipamentos e materiais empregados, documentação dos equipamentos instalados, registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes e comissionamento, documentação de garantia, desenhos e documentos as built e demais documentos necessários à adequada operação, fiscalização e manutenção da infraestrutura implantada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica **dispensada** a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.3 - É **vedada** a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é **vedada** a participação nesta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

4.5 - Nos termos do art. 122, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, quando admitida, dependerá de autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução contratual, sendo **vedada** a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 - Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com o Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

5.1.2 - Designar e manter, durante toda a execução contratual, preposto devidamente autorizado a representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para tratar das questões administrativas e operacionais relacionadas à execução do objeto, fornecendo seus dados e meios de contato à fiscalização;

5.1.3 - Elaborar, sob sua responsabilidade técnica, os projetos executivos necessários à implantação, compreendendo, conforme aplicabilidade, os projetos da estrutura e fundações, instalações elétricas, aterramento, equipotencialização, SPDA, posicionamento dos equipamentos e sistemas irradiantes, observando os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.4 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de montagem e demais recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo fundação, torre metálica de telecomunicações com altura de referência de 20 (vinte) metros, sistemas elétricos e de proteção, equipamentos de radiofrequência, antenas, cabos, conectores, suportes e demais acessórios;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1.5 - Garantir que os materiais, equipamentos e componentes empregados sejam novos, adequados ao objeto, compatíveis entre si e atendam às especificações técnicas, características de frequência, potência, impedância, condições ambientais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.6 - Executar as fundações e demais serviços de infraestrutura civil de acordo com os projetos, memoriais de cálculo, características efetivas do local e requisitos de segurança estrutural, assumindo a responsabilidade técnica pelo dimensionamento e execução das soluções sob sua responsabilidade;

5.1.7 - Fornecer, montar e instalar a torre metálica, suportes, ferragens, sistemas irradiantes, equipamentos de radiofrequência, cabeamento e demais componentes da solução, observando as condições de segurança e os parâmetros técnicos definidos para a implantação;

5.1.8 - Executar a infraestrutura elétrica, aterramento, equipotencialização, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, dispositivos de proteção e demais instalações necessárias ao funcionamento seguro da solução;

5.1.9 - Realizar a instalação, integração, configuração e ajustes dos equipamentos e sistemas de radiofrequência, incluindo a confirmação do sinal doador, identificação da frequência e tecnologia utilizadas, orientação das antenas, verificação do isolamento entre os sistemas, ajuste de ganho e potência e demais parâmetros necessários ao adequado funcionamento da solução;

5.1.10 - Realizar o comissionamento integral do sistema, mediante procedimentos e medições instrumentais, contemplando, no mínimo, testes de estabilidade, ausência de auto-oscilação, uplink, downlink, chamadas de voz, disponibilidade de dados e verificações nos pontos definidos no Estudo Técnico Preliminar;

5.1.11 - Responsabilizar-se pela compatibilidade, integração e funcionamento conjunto dos componentes fornecidos e instalados, não sendo considerada concluída a execução pela simples entrega dos equipamentos ou pela conclusão física da torre;

5.1.12 - Providenciar, manter e apresentar as respectivas ART's e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para as atividades executadas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

5.1.13 - Assegurar que os equipamentos de telecomunicações sujeitos à certificação ou homologação atendam à regulamentação aplicável da ANATEL, apresentando à CONTRATANTE a documentação correspondente quando exigível;

5.1.14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência, interferência, indisponibilidade de sinal doador, condição estrutural, alteração de campo ou outra circunstância



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

que possa comprometer o prazo, a segurança, a qualidade ou o funcionamento da solução, propondo as providências técnicas cabíveis;

5.1.15 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações, documentos, registros, medições e demais elementos solicitados pela fiscalização para acompanhamento e verificação da execução;

5.1.16 - Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, as falhas, defeitos, inconformidades ou inadequações decorrentes de materiais, equipamentos, instalação, configuração ou demais serviços de sua responsabilidade;

5.1.17 - Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução, adotando todas as medidas de segurança necessárias para trabalhos de montagem, içamento, instalações elétricas, trabalho em altura e demais atividades relacionadas ao objeto;

5.1.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

5.1.19 - Arcar integralmente com os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, mobilização, desmobilização, ferramentas, equipamentos de segurança, montagem, instalação, testes e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.20 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de execução;

5.1.21 - Entregar, ao final da execução, toda a documentação técnica exigida, incluindo projetos executivos, memoriais e registros pertinentes, fichas e documentação dos equipamentos, ART's, relatório de comissionamento, resultados das medições, registros dos parâmetros finais adotados e documentação as built;

5.1.22 - Promover, antes do recebimento definitivo, a correção de todas as pendências eventualmente identificadas pela fiscalização e apresentar os documentos necessários à comprovação da plena execução do objeto; e

5.1.23 - Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e serviços executados, observando o prazo estabelecido no instrumento contratual, sem prejuízo das garantias legais e das garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

5.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.2.1 - Disponibilizar a área destinada à implantação da infraestrutura, nas condições necessárias ao início e desenvolvimento dos serviços;

5.2.2 - Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e elementos técnicos existentes que sejam necessários à execução do objeto e estejam sob posse ou disponibilidade da Administração;

5.2.3 - Permitir o acesso da equipe, veículos e equipamentos devidamente autorizados da CONTRATADA ao local de implantação, observadas as regras de segurança e controle de acesso estabelecidas pela Administração;

5.2.4 - Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, projetos, cronograma e demais documentos integrantes da contratação;

5.2.6 - Analisar e, quando cabível, aprovar os projetos e documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, sem que essa análise ou aprovação transfira à Administração a responsabilidade técnica pelo dimensionamento ou pelas soluções desenvolvidas pela CONTRATADA;

5.2.7 - Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à CONTRATADA as inconformidades identificadas, determinando sua correção quando forem de responsabilidade da contratada;

5.2.8 - Acompanhar e analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, considerando exclusivamente os serviços, fornecimentos e etapas efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

5.2.9 - Realizar as verificações e os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observando, para o recebimento definitivo, a aprovação do comissionamento, a correção das pendências e a entrega da documentação técnica final;

5.2.10 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a execução integral do objeto, seu recebimento e aceite pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.2.11 - Fornecer as condições e informações sob sua responsabilidade necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro dos prazos e parâmetros estabelecidos; e

5.2.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração, fato ou circunstância de conhecimento da Administração que possa interferir diretamente na execução do objeto, quando de sua responsabilidade ou conhecimento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.3 - Para fins de atendimento ao objeto da contratação, a solução deverá observar, no mínimo, os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no quadro abaixo, os quais deverão ser integralmente considerados pela licitante na elaboração de sua proposta e na execução dos serviços:

REQUISITO	CONDIÇÃO MÍNIMA
Estrutura vertical	Torre metálica de telecomunicações - referência de 20 m
Fundação	Dimensionada mediante projeto estrutural
Sistema doador	Antena direcional de alto ganho
Sistema de repetição	Repetidor banda seletiva e bidirecional
Tecnologia de referência	LTE/4G
Faixa prioritária	700 MHz
Sistema servidor	Antena painel setorial
Cabeamento	Cabos de baixa perda e conectores adequados
Proteção RF	Dispositivos compatíveis com frequência e potência
Infraestrutura elétrica	Circuito dedicado e protegido
Aterramento	Obrigatório
Equipotencialização	Obrigatória
SPDA	Obrigatório
Proteção física	Cercamento da área técnica
Instalação	Por equipe tecnicamente habilitada
Configuração	Ajuste instrumental de ganho, potência e antenas
Comissionamento	Obrigatório
Documentação	Relatórios, ART, built e documentação final
Equipamentos	Homologados pela Anatel, quando aplicável

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Critério de Medição



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.1.1 - A medição será realizada após a execução integral do objeto, considerando todos os serviços e etapas previstos neste Termo de Referência, mediante conferência e aceite da CONTRATANTE.

7.1.2 - O pagamento será realizado em parcela única, somente após a conclusão total dos serviços e testes finais, bem como a entrega da documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

7.1.3 - Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem inconformidades não sanadas pela CONTRATADA.

7.2 - Condições para Pagamento

7.2.1 - Após a realização da medição e o aceite dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.2.2 - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e exatidão dos resultados apresentados, nem a responsabilidade técnica e civil do profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços.

7.3 - Liquidação:

7.3.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.4 - Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da despesa, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4.2. No caso de eventual atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.5 - Forma de pagamento:

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.5.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 - Cessão de crédito:

7.6.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de seleção pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.2 - A execução do objeto será realizada mediante **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo a execução integral dos serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observados os prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - 8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

8.3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.4 - Qualificação técnica-operacional:

8.3.4.1 - A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional para execução do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou entidade profissional competente, em situação regular, compatível com as atividades objeto da contratação; e

II - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto.

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A estimativa do valor da contratação tem por base os quantitativos e serviços necessários à execução integral do objeto, contemplando preços unitários, BDI e preços totais, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	BDI	PREÇO TOTAL
1	Mobilização e serviços preliminares	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
2	Execução da fundação da torre conforme projeto estrutural	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
3	Torre metálica de telecomunicações, 20 m, galvanizada e completa	UNIDADE	01	R\$	%	R\$
4	Transporte, içamento, montagem, prumo e fixação da torre	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
5	Cercamento, portão e proteção da área técnica	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
6	Sistema de aterramento e equipotencialização	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
7	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
8	Alimentação elétrica, quadro, disjuntores, DPS, cabos e eletrodutos	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
9	Caixa técnica/hermética externa para equipamentos	UNIDADE	01	R\$	%	R\$
10	Repetidor RF banda seletiva, bidirecional, LTE/4G, faixa prioritária 700 MHz, homologado pela Anatel quando aplicável	UNIDADE	01	R\$	%	R\$
11	Antena doadora direcional de alto ganho	UNIDADE	01	R\$	%	R\$
12	Antena servidora painel setorial, referência $\approx 14,5$ dBi / $\approx 65^\circ$	UNIDADE	01	R\$	%	R\$
13	Cabos coaxiais de baixa perda, conectores, jumpers e acessórios de RF	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
14	Protetores contra surtos para linhas de RF	UNIDADE	02	R\$	%	R\$
15	Suportes, ferragens, abraçadeiras e acessórios dos sistemas irradiantes	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
16	Instalação, integração e configuração inicial do sistema de RF	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
17	Ajuste de antenas, ganho, potência, isolamento e balanceamento uplink/downlink	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
18	Comissionamento e testes de cobertura, voz e dados	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
19	Relatório final, <i>as built</i> , documentação técnica.	SERVIÇO	01	R\$	%	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.2 - A licitante deverá apresentar a composição do BDI utilizado na formação dos preços, discriminando, quando aplicável, os seguintes componentes:

COMPONENTE	PERCENTUAL
Administração central	____ %
Seguros e garantias	____ %
Riscos	____ %
Despesas financeiras	____ %
Tributos incidentes	____ %
Lucro	____ %
BDI total	____ %

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

04.001 - Secretaria de Orçamento e Gestão

04.122.0002.2.266 - Classificação Funcional Programática
(Implantação da Tecnologia 5G)

15.001 - Secretaria de Orçamento e Gestão

04.122.0002.2.180 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação)

4.4.90.51.00 - Categoria Econômica
(Obras e Instalações)

12 - ANEXOS

12.1 - Estudo Técnico de Site Survey de Telecomunicações; e

12.2 - Nota Técnica de Revisão do Estudo de Viabilidade.

KARINA MARTINS CATTO REINATO
Secretária de Tecnologia da Informação